



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2026		Data de Abertura: 15/05/2026 às 11:00 no sítio: www.bnc.org.br	
Unidade(s) Contratante(s):			
Secretaria Municipal de Saúde			
Objeto:			
Registro de preço objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais técnico-hospitalares, de forma contínua e sob demanda, compreendendo produtos devidamente regularizados junto à ANVISA, com padrões de qualidade, segurança e rastreabilidade, observando-se rigorosamente as condições adequadas de acondicionamento, transporte e entrega, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA.			
Valor Total Estimado			
R\$ 5.633.894,26 (Cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
SIM	NÃO	ABERTO	MENOR PREÇO
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Fundamento Legal
NÃO	NÃO	NÃO	Lei: 14.133/21
Recebimento de propostas:			
Início: 04/05/2026 Término: 15/05/2026 às 11:00 Horas			
Limite para impugnação:			
Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.			
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro(a).			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
www.bnc.org.br		www.bnc.org.br	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO Nº 01903042/26
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SALVATERRA, **por meio da(o)** Secretaria Municipal de Saúde, **torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 03, 13 de janeiro de 2025, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.**

1.2. A **Secretaria Municipal de Saúde** abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pela plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras - BNC, compreendido entre 04/05/2026 a 15/05/2026.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS TÉCNICO-HOSPITALARES, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, COMPREENDENDO PRODUTOS DEVIDAMENTE REGULARIZADOS JUNTO À ANVISA, COM PADRÕES DE QUALIDADE, SEGURANÇA E RASTREABILIDADE, OBSERVANDO-SE RIGOROSAMENTE AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVATERRA/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo I – Termo de Referência.**

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Será participante os seguintes órgãos:

3.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A Sessão deste **PREGÃO ELETRÔNICO** será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

4.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Bolsa Nacional de Compras - BNC, por meio do sítio **www.bnc.org.br**.

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 16** deste Edital.

4.5. Os interessados em se credenciar no Bolsa Nacional de Compras - BNC poderão obter maiores informações na página **www.bnc.org.br** podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6.2. O credenciamento junto ao Bolsa Nacional de Compras - BNC implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.6.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. O Pregão será conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra com apoio técnico e operacional do Bolsa Nacional de Compras - BNC, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4.8. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Bolsa Nacional de Compras - BNC sua proposta de preços, conforme **item 13** deste Edital.

4.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

4.11. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, por meio do sítio www.bnc.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** prevalecerão às últimas.

4.12. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

4.13. Não poderão disputar esta licitação:

4.13.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.13.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.13.3. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação.

4.13.4. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.13.4.1. Da justificativa para a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Administração poderá adotar ou não consórcios na licitação, esta admissibilidade depende da característica da licitação, devendo ser observado a complexidade do objetivo, seja no âmbito financeiro ou no âmbito da magnitude da licitação. Porém, é notório que licitação em questão possui um objeto simples e muito comum, bem como um orçamento relativamente baixo, por este motivo houve a supressão desta possibilidade.

b) Ainda nesta esteira é importante destacar que as doutrinas e jurisprudências pátrias são unânimes em reconhecer que a permissão/autorização de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Acórdão 1636/2007 – TCU - Plenário, Acórdão 566/2006 – TCU – Plenário.

c) No mesmo sentido: o Acórdão 1240/2008 – TCU - Plenário: “A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as



outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitida a administração deverá observar as disposições contidas no art. 33, da Lei no 8.666/1993, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação". (Grifo nosso).

d) Face ao exposto, por tratar-se de uma aquisição de pouca complexidade e quantitativo baixo, esta Administração entendeu que não há necessidade de permitir a participação de empresas reunidas em consórcios.

4.13.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.13.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.13.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.13.6.2. Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.13.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.13.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.13.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.13.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13.11. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.14.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.14.2. O impedimento de que trata o **item 4.14.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.14.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.14.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.14.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.15. No caso de MPE's (Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor Individual), para participação é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

4.16. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.17. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

4.18. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.19. Para a participação do(s) item(ns) de **COTA EXCLUSIVA**, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual –MEI ou Cooperativa equiparada **deverá** assinalar, em campo próprio do Sistema, no momento do credenciamento, a condição para participação no referido lote.

4.20. O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

4.21. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

4.22. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

5.1. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

5.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá selecionar a opção na plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras - BNC: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

5.1.2. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.3. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.1.4. O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

5.1.5. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 16.9.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo da Plataforma do Bolsa Nacional de Compras - BNC, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 12.2** deste Edital;

5.2.1.1. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.1.2. Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

5.2.1.3. O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 5.2.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

5.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

5.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.7.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



5.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.7.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos/serviços produzidos ou prestados por:

5.7.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.7.5.2. Empresas brasileiras;

5.7.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.7.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. REFERÊNCIAS DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos fornecimentos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.3. Os fornecimentos rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

8.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados e fornecidos.

8.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

8.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

8.9. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior Comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade do fornecimento público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

8.11. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação;
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

10. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

10.1. Os serviços/produtos serão recebidos provisoriamente pela fiscal do contrato de forma sumária, no ato da entrega do equipamento ou bens ou serviços revisados, juntamente com a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os equipamentos ou bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento ou bens ou serviços consequentes aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital** de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

11.1.1. A **resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento** será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2. Os pedidos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra, exclusivamente via plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras - BNC, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.3. O pregoeiro não está obrigado a receber Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos apresentados fora do prazo, mas mesmo que intempestivo, para fins de se resguardar e também a Administração.

11.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. Em impugnações e pedidos de esclarecimentos, é facultado o pregoeiro solicitar manifestações de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio Órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

11.2.1. Também é facultado solicitar análise das **impugnações** e pedidos de esclarecimentos à Assessoria Jurídica.

11.3. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.4. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

11.5. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do PREGÃO ELETRÔNICO, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

12. CREDENCIAMENTO

12.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível no site www.bnc.org.br que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Bolsa Nacional de Compras - BNC.

12.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

- a) Localizar o Pregão de interesse, acessando as opções localização dispostas no portal.
- b) Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
- c) Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- d) A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
- e) Para os itens exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido item.
- f) Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- g) É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- h) Realizadas os devidos preenchimentos no sistema, o licitante procederá à confirmação do credenciamento, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos dispostos no edital e na plataforma.
- i) A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
- j) Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
- k) O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- l) Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 16**. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
- m) A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.
- n) É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.
- o) Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou ainda pela sua equipe de suporte.



13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

13.1. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital, serão de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br e até a data e horário limite estabelecidos no sistema eletrônico, respeitado o prazo mínimo legal, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta de preços contendo: descrição detalhada do objeto ofertado; marca e fabricante, quando aplicável; unidade de fornecimento; quantitativos; valores unitários e totais; demais informações necessárias à perfeita identificação dos produtos ofertados.

13.1.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados previamente no sistema eletrônico, juntamente com a proposta inicial, no momento do cadastramento da proposta, permanecendo sigilosos até o encerramento da fase de lances, nos termos da legislação vigente e das regras da plataforma eletrônica utilizada.

13.1.1.2. A análise da documentação de habilitação ocorrerá apenas após o julgamento das propostas e definição do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em observância ao procedimento de inversão de fases previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1.3. Deverá ser anexada ao sistema uma via da proposta de preços em papel timbrado da licitante, assinada digitalmente por seu representante legal, mediante certificação digital padrão ICP-Brasil, acompanhada da planilha de composição de custos unitários por item, contendo todos os elementos necessários à formação do preço, incluindo: custos diretos e indiretos; tributos; encargos sociais e trabalhistas; despesas logísticas e operacionais; fretes; seguros; demais despesas inerentes à execução do objeto.

13.1.1.3.1. A licitante deverá anexar, juntamente com a planilha de composição de custos, documento comprobatório do preço de aquisição dos itens ofertados, tais como: orçamento emitido pelo fabricante, nota fiscal de compra, orçamento de aquisição anterior ou documento equivalente idôneo, apto a demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada. O não atendimento desta exigência acarretará a desclassificação da proposta, em razão da ausência de comprovação da composição de custos ou da inexecuibilidade dos preços ofertados.

13.1.1.4. A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, sendo vedada a apresentação de propostas com descrições genéricas, incompletas ou que impeçam a perfeita identificação dos materiais técnico-hospitalares ofertados.

13.1.1.5. A adoção da inversão de fases neste procedimento licitatório visa conferir maior eficiência, economicidade, celeridade e racionalização processual, considerando que a análise da habilitação será realizada somente em relação à licitante provisoriamente vencedora da fase de julgamento das propostas.

13.1.1.6. Tal sistemática proporciona otimização dos atos administrativos, redução de formalismos excessivos, maior eficiência na condução do certame e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, competitividade, economicidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo.

13.1.1.7. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais técnico-hospitalares, de forma contínua e sob demanda, compreendendo produtos devidamente regularizados junto à ANVISA, com padrões de qualidade, segurança e rastreabilidade, observando-se rigorosamente as condições adequadas de acondicionamento, transporte e entrega, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA.

13.1.1.8. Em razão da natureza padronizada dos itens, da ampla competitividade do mercado e da objetividade das especificações técnicas, a adoção da inversão de fases mostra-se medida



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



adequada e proporcional, não comprometendo a verificação da capacidade técnica, operacional, fiscal e jurídica das licitantes.

13.1.1.9. A utilização da inversão de fases encontra respaldo na legislação vigente e na jurisprudência dos órgãos de controle, sendo reconhecida como instrumento legítimo de aprimoramento da eficiência administrativa, desde que haja previsão expressa no edital e observância aos princípios do devido processo legal e da seleção da proposta mais vantajosa.

13.1.1.10. O não atendimento às exigências estabelecidas neste item poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

13.1.2. A licitante deverá elaborar sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.

13.1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua publicação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.2. DO MODO DE DISPUTA

13.2.1. O modo de disputa adotado será o “ABERTO”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, conforme regras do sistema eletrônico.

13.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.2.3. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.2.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.2.5. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da disputa de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.2.6. Caso a licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, sendo aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate previstos na legislação vigente.

13.2.7. Persistindo eventual empate após aplicação dos critérios legais, o sistema poderá realizar sorteio eletrônico entre as propostas empatadas.

13.2.8. As licitantes deverão formular seus lances considerando todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, evitando ofertas inexecutáveis ou incompatíveis com as exigências editalícias.

13.2.9. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante aviso de fechamento iminente dos lances, seguido do transcurso de período aleatório determinado pelo sistema, conforme regras da plataforma eletrônica.

13.2.10. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora da melhor oferta, objetivando obtenção de preço mais vantajoso para a Administração.

13.2.11. O sistema eletrônico informará automaticamente a proposta classificada em primeiro lugar imediatamente após o encerramento da fase de lances e eventual negociação conduzida pelo Pregoeiro.

14. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

14.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no Bolsa Nacional de Compras - BNC.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.2. Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.3. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

14.4. Tanto a proposta inicial quanto a proposta reajustada deverão vir acompanhadas de composição de preço unitário para cada item que for ofertado, caso a licitante seja arrematante de algum item, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Bolsa Nacional de Compras - BNC. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

14.5. Quando for o caso, o pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

14.6. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

14.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.8. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.

14.9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

14.10. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

14.11. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

14.12. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

14.13. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

14.14. Quando ocorrer a desconexão do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC e esta persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após **COMUNICADO** expresso aos participantes por meio do Bolsa Nacional de Compras - BNC, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão **desclassificadas** as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VI - Não apresentarem a composição de preço unitário para cada item que for ofertado, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Bolsa Nacional de Compras - BNC. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

VII - Que apresentar prazo de validade da **proposta inferior a 90 (noventa) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.1.2. É Facultativo o Pregoeiro realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **subitem IV do item 15.1.**

15.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.4. As regras previstas no **item 15.2** não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.5. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

15.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.5.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e apresentação de recurso ou não, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Imprensa Oficial e no Sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

16.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas neste edital.

16.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

16.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

16.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

16.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

16.9. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

16.9.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

16.9.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

16.9.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

16.9.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

16.9.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

16.9.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

16.9.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.9.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.9.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.9.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.9.1.10. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

16.9.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva.

16.9.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

16.9.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, acompanhado do QSA (Quadro de Sócios Administrativos);

16.9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

16.9.2.3. Certidão regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do licitante;

16.9.2.4. Certidão de Débitos Negativos Municipais, da sede da empresa;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.9.2.5. Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

16.9.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

16.9.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº. 12.440, de 12 de abril de 2011), acompanhado da Certidão Negativa de Controle de Processos de Multas, Recursos, em atendimento a Portaria 667/2021 do TEM e art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991, Certidão reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art. 429, caput, da CLT e Certidão reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991, expedidas eletronicamente através da Secretaria de Inspeção do Trabalho, certidão de autos físico 1º e 2º grau, bem como a apresentação da certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante;

16.9.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas;

16.9.2.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.9.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

16.9.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão negativa de falência, concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005). Acompanhado das Certidões de (Nada Consta), originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, declaração de atribuição de execução originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, juntamente com as Certidões Judiciais no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, através do sítio do Tribunal Regional Federal.

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76, bem como a Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 – CFC.

16.9.3.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

16.9.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

16.9.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

16.9.3.5. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.9.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.9.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

16.9.3.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

16.9.3.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

16.9.3.10. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.9.3.11. Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital (§ 1º do Art. 69, da Lei 14.133).

16.9.3.12. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.9.3.13. Para o atendimento do disposto no **subitem 16.9.3.6** é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

16.9.3.14. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.9.3.15. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 30 (trinta) dias antes da data de abertura da licitação.

16.9.3.16. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

16.9.3.17. Certidão Negativa de registro de contas julgadas irregulares e/ou reprovadas, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) ou pelo Tribunal de Contas competente do Estado de domicílio da licitante.

16.9.3.18. Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) ou pelo Tribunal de Contas competente do Estado de domicílio da licitante, para fins de recebimento de transferência voluntária de recursos públicos estaduais e/ou habilitação em certame licitatório, comprovando a inexistência de imputação de débito e/ou aplicação de multas decorrentes de decisões transitadas em julgado.

16.10. A documentação referida no item 16.9.3 poderá ser:

I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Pregoeiro;

II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

IV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.11. Documentação Complementar:

16.11.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.11.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.11.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.11.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.11.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

16.11.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

16.11.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

16.11.8. Declaração, afirmando que possui todas as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital.

16.11.9. Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, onde se possam extrair informações sobre atos arquivados e a existência de empresa e participação societária, em nome da(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s) sócias da licitante, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada.

16.11.10. Certidão Negativa de Protestos, todas datadas dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, e Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

16.11.11. Certidão de Inteiro Teor, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com emissão não superior a 30 (trinta) dias antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

16.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.13. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

16.13.1. Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.13.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

16.13.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 16.9.3.**

16.13.4. Certidão Específica de Arquivamento emitida pela Junta Comercial, onde consta todos os registros, consolidando a exigência no **subitem 16.9.1.11.**

16.13.5. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

16.13.6. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 01, DE 17 JANEIRO DE 2020:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764 de 1971.

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento.
- d) Registro previsto na Lei 5.764, de 1971, art. 107.
- e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- f) Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971.

16.13.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.14. Da qualificação técnica:

16.14.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, no intuito de garantir contratações de empresas aptas e com capacidade técnico-operacional suficientes para atender de forma satisfatória o objeto desta licitação.

16.14.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.14.3. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento e/ou prestação de serviço anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

- a) Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- b) Referir-se ao objeto licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB; Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- c) Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- d) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

16.14.4. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os produtos/serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.



16.14.5. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

16.14.6. A licitante deverá apresentar, no que couber, os seguintes documentos de qualificação técnica e regularidade operacional compatíveis com o objeto licitado:

- Alvará de funcionamento vigente;
- Alvará/Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede da licitante, compatível com o objeto licitado, acompanhado da respectiva publicação oficial, quando exigida pela legislação aplicável, nos termos do Acórdão nº 7.982/2017 – TCU/Segunda Câmara;
- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU, nos termos da Lei nº 6.360/1976, compatível com o objeto licitado. A autorização deverá contemplar, conforme aplicável, as atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação, caso a licitante não possua autorização específica para atividade de transporte, deverá apresentar contrato vigente firmado com empresa devidamente autorizada pela ANVISA para execução da referida atividade;
- Licença Ambiental de Operação vigente, quando exigível, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 e demais normas ambientais aplicáveis, acompanhada da respectiva publicação oficial e Certidão Negativa de Débitos Ambientais;
- Comprovação de destinação ambientalmente adequada de resíduos químicos e/ou hospitalares, mediante contrato vigente com empresa especializada na coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, acompanhada de: Licença de Operação Ambiental da empresa contratada; Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA; Documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações aplicáveis.
- Autorização de funcionamento expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar competente;
- Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF da sede da licitante;
- Certidão de quitação profissional do responsável técnico;
- Demais autorizações e licenças exigidas pela legislação aplicável à atividade.

16.14.7. Para empresas fabricantes dos materiais técnico-hospitalares, além dos documentos constantes no item anterior, deverá ser apresentada documentação comprobatória de:

- Certificação de Boas Práticas de Fabricação, nos termos da RDC nº 658/2022, Instrução Normativa nº 129/2022 e demais normativos aplicáveis;
- Regularidade sanitária da unidade fabril junto aos órgãos competentes.

16.14.8. A empresa deverá comprovar possuir estrutura física e logística adequada à execução do objeto, mediante apresentação de documentação que demonstre:

- Instalações apropriadas para armazenamento e conservação dos materiais técnico-hospitalares, por meio de imóvel próprio, contrato de locação, comodato ou instrumento equivalente;
- Veículos adequados ao transporte dos materiais, mediante comprovação de propriedade, contrato de locação, cessão ou instrumento equivalente, observadas as condições sanitárias e de acondicionamento exigidas pela legislação vigente.

16.15. Das disposições gerais sobre os documentos de habilitação:

16.15.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

16.15.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

16.15.3. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

16.15.4. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Prefeitura de Salvaterra de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

16.15.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

16.15.6. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.15.7. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

16.15.8. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

16.15.9. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

16.15.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.15.11. Os participantes deverão encaminhar os documentos constante nos subitens 16.9.2.3, 16.9.2.5, 16.9.2.7, inciso I do 16.9.3.1, 16.9.3.17, 16.9.3.18, 16.11.9 e 16.11.10, em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, com exceção a Certidão reservar percentual de vagas aos aprendizes e Certidão reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, que deverão ser apresentadas apenas em nome da pessoa jurídica.

16.15.12. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

16.15.13. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.15.14. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.



17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento e/ou prestação de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. RECURSOS

19.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, no prazo de até 10 (dez) minutos, de forma imediata, a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico.**

19.2. Após a manifestação no sistema, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

19.3. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (**ANEXADAS E ENVIADAS**) por meio do Sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, respeitando o prazo.

19.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "**juízo das propostas**" e "**ato de habilitação ou inabilitação de licitante**" do inciso, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 21.2** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

19.6. O prazo para apresentação de **contrarrazões** será o mesmo das razões do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

19.7. Pedido de reconsideração, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

19.8. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

19.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

19.10. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, na área pública, junto ao Edital.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



21. CONTRATO

21.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

21.2. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo III** deste instrumento convocatório.

21.3. A cada 06 (seis) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

21.4. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de **Referência** e minuta do contrato, anexos a este Edital.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os recursos orçamentários serão indicados somente quando forem formalizados os contratos ou outro instrumento hábil.

23. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

41.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

25.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

25.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



25.4. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa:

25.4.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

25.4.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

25.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

25.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

25.9. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), Jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições do Bolsa Nacional de Compras - BNC, no link: www.bnc.org.br.

25.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

25.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

25.12. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação Município de Salvaterra/PA e o horário de Brasília.

25.13. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

25.14. São partes integrantes deste Edital:

25.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

25.14.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

25.14.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

25.14.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações.

25.14.5. ANEXO V – Minuta Ata de Registro de Preços.

25.14.6. ANEXO VI - Cadastro de Reserva

Salvaterra/PA, 04 de maio de 2026.

GABRIELA LOPES Assinado de forma digital
GONCALVES por GABRIELA LOPES
PORTAL:0032168 GONCALVES
7213 PORTAL:00321687213
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.20693

GABRIELA LOPES GONÇALVES PORTAL
Secretária Municipal de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Avenida Victor Engelhard, S/N, Centro, Salvaterra/PA

CEP: 68.860-000

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais técnico-hospitalares, de forma contínua e sob demanda, compreendendo produtos devidamente regularizados junto à ANVISA, com padrões de qualidade, segurança e rastreabilidade, observando-se rigorosamente as condições adequadas de acondicionamento, transporte e entrega, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA.

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Município de Salvaterra/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pretende realizar a contratação descrita no item anterior, considerando a necessidade de garantir o abastecimento contínuo e adequado de materiais técnico-hospitalares indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos serviços de saúde da rede municipal.

2.2. A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 11 (princípios), 18 (planejamento) e correlatos;
- Decreto Federal nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços, quando aplicável);
- Decreto Municipal nº 03/2025;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços);
- Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais regulamentações sanitárias aplicáveis aos materiais médico-hospitalares;
- Demais legislações aplicáveis à matéria.

2.3. A contratação será realizada mediante processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, visando garantir maior competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidade da unidade requisitante, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

2.5. As especificações técnicas, quantitativos e valores estimados encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento dos materiais técnico-hospitalares deverá ocorrer de forma parcelada, conforme requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação formal, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser concedida prorrogação de prazo, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.

3.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, observando-se obrigatoriamente:

- Registro ou regularização junto à ANVISA, quando aplicável;
- Integridade das embalagens;
- Condições adequadas de transporte e armazenamento;
- Conformidade com as especificações técnicas;
- Atendimento às normas sanitárias vigentes;
- Prazo de validade compatível com o consumo da Administração, quando aplicável.

3.4. O recebimento dos produtos será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, os itens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas.

3.5. Em caso de rejeição, a contratada deverá proceder à substituição dos produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a Administração.

3.6. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DRENO TUBULAR TORÁCICO Nº22	UNIDADE	30	R\$ 12,81	R\$ 384,30
2	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	1.000	R\$ 0,84	R\$ 840,00
3	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE 20L	UNIDADE	3.000	R\$ 16,50	R\$ 49.500,00
4	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO ANERÓIDE - MECÂNICO DE PRESSÃO ARTERIAL	UNIDADE	400	R\$ 126,79	R\$ 50.716,00
5	ESTETOSCÓPIO ADULTO CLÍNICO	UNIDADE	380	R\$ 28,64	R\$ 10.883,20
6	KIT MICRONEBULIZADOR OXIGENIO ADULTO	KIT	250	R\$ 9,43	R\$ 2.357,50
7	MÁSCARA LARÍNGE Nº 1,5	UNIDADE	15	R\$ 28,20	R\$ 423,00
8	MÁSCARA LARÍNGE Nº 4	UNIDADE	15	R\$ 43,95	R\$ 659,25
9	CÂNULA DE GUEDEL Nº 000	UNIDADE	20	R\$ 42,79	R\$ 855,80
10	CÂNULA DE GUEDEL Nº 00	UNIDADE	60	R\$ 26,01	R\$ 1.560,60
11	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	UNIDADE	50	R\$ 2,55	R\$ 127,50
12	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	UNIDADE	100	R\$ 1,83	R\$ 183,00
13	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UNIDADE	150	R\$ 5,39	R\$ 808,50
14	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	UNIDADE	150	R\$ 4,24	R\$ 636,00
15	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	UNIDADE	150	R\$ 5,34	R\$ 801,00
16	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL INFANTIL Nº08	UNIDADE	300	R\$ 1,94	R\$ 582,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL ADULTO Nº12	UNIDADE	250	R\$ 1,51	R\$ 377,50
18	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL ADULTO Nº14	UNIDADE	250	R\$ 1,51	R\$ 377,50
19	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL ADULTO Nº16	UNIDADE	250	R\$ 2,09	R\$ 522,50
20	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL ADULTO Nº18	UNIDADE	200	R\$ 1,90	R\$ 380,00
21	SONDA ASPIRAÇÃO ADULTO Nº 22	UNIDADE	100	R\$ 3,97	R\$ 397,00
22	SONDA ASPIRAÇÃO ADULTO Nº 24	UNIDADE	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
23	SONDA URETRAL Nº 4	UNIDADE	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
24	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO COM BALÃO Nº 6MM CX C/25UND	CAIXA	20	R\$ 985,94	R\$ 19.718,80
25	ATADURA ORTOPÉDICA: DE ALGODÃO HIDRÓFOTO TAMANHO 15CM X 1,80M	PACOTE	100	R\$ 19,05	R\$ 1.905,00
26	ATADURA ORTOPÉDICA: DE ALGODÃO HIDRÓFOTO TAMANHO 20CM X 1,80M	PACOTE	100	R\$ 28,85	R\$ 2.885,00
27	ÁLCOOL IODADO 0,1 % 1 LITRO CX C/12UND	CAIXA	200	R\$ 387,63	R\$ 77.526,00
28	PVPI TÓPICO (POLVIDINE) 1 LITRO CX C/12UND	CAIXA	150	R\$ 973,98	R\$ 146.097,00
29	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO ADULTO EM PVC ATÓXICO TIPO ÓCULOS PC C/20UN	PACOTE	200	R\$ 41,10	R\$ 8.220,00
30	FIO ALGODÃO Nº 0 COM AGULHA 30MM CIRCULAR CILINDRICA 3/8 75CM.	CAIXA	400	R\$ 83,08	R\$ 33.232,00
31	FIO ALGODÃO Nº 1 COM AGULHA CIRCULAR CILINDRICA 75CM	CAIXA	250	R\$ 243,36	R\$ 60.840,00
32	FIO CATGUT SIMPLES 2 COM AGULHA 5CM, FIO CIRÚRGICO 1/2 90CM	CAIXA	300	R\$ 157,45	R\$ 47.235,00
33	FIO CATGUT SIMPLES 3 COM AGULHA 5CM, FIO CIRÚRGICO 1/2 75CM	CAIXA	300	R\$ 444,28	R\$ 133.284,00
34	FIO CATGUT SIMPLES 4 COM AGULHA 5CM, FIO CIRÚRGICO, ABSORVÍVEL DE ORIGEM ANIMAL	CAIXA	140	R\$ 548,45	R\$ 76.783,00
35	FIO CIRURGICO MONONYLON NO 3-0 FIO DE SUTURAS SINTETICOS,	CAIXA	350	R\$ 50,11	R\$ 17.538,50
36	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO VIOLETA 2 COM AGULHA «, CIRCULAR CILINDRICA 5CM. CX C/ 36	CAIXA	300	R\$ 664,74	R\$ 199.422,00
37	FIO DE SEDA 0 COM AGULHA TRIANGULAR - 3/8 - 2CM.CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	300	R\$ 436,91	R\$ 131.073,00
38	FIO DE SEDA 1-0 COM AGULHA TRIANGULAR - 3/8 - 2CM.CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	150	R\$ 501,28	R\$ 75.192,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



39	FIO DE SEDA 2 COM AGULHA TRIANGULAR - 3/8 - 2CM.CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	300	R\$ 501,33	R\$ 150.399,00
40	FIO DE SEDA 3 COM AGULHA TRIANGULAR - 3/8 - 2CM.CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	250	R\$ 482,83	R\$ 120.707,50
41	PROLENE Nº 0 75C/AGULHA 35MM, 1/2 75CM CX C/ 24	CAIXA	400	R\$ 105,29	R\$ 42.116,00
42	PROLENE Nº 1 75C/AGULHA 35MM, 1/2 75CM CX C/ 24	CAIXA	350	R\$ 614,13	R\$ 214.945,50
43	MONITOR MEDIDOR DE GLICOSE	UNIDADE	900	R\$ 82,22	R\$ 73.998,00
44	ÓLEO DE GIRASSOL + ASSOCIACOES 100ML	UNIDADE	1.000	R\$ 5,07	R\$ 5.070,00
45	CATETER UMBILICAL NEO	UNIDADE	300	R\$ 243,30	R\$ 72.990,00
46	PORTA-AGULHA MAYO HEGAR 20CM	UNIDADE	300	R\$ 175,33	R\$ 52.599,00
47	EQUIPO MACRO FOTOSSENSIVEL FLEX.	UNIDADE	150	R\$ 3,46	R\$ 519,00
48	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1L	UNIDADE	1.000	R\$ 32,07	R\$ 32.070,00
49	CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5 % 1L	UNIDADE	1.000	R\$ 23,66	R\$ 23.660,00
50	BOLSA TÉRMICA 2 L	UNIDADE	60	R\$ 58,19	R\$ 3.491,40
51	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G	PACOTE	1.500	R\$ 24,36	R\$ 36.540,00
52	MÁSCARA DESCARTÁVEL PFF 05 (N95) PCT C/100 UND	PACOTE	400	R\$ 155,97	R\$ 62.388,00
53	TOUCA DESC. COM ELÁSTICO PACOTE C/ 100	PACOTE	3.000	R\$ 12,88	R\$ 38.640,00
54	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 CX C/100UN	CAIXA	400	R\$ 44,15	R\$ 17.660,00
55	LÂMINA PARA BISTURI Nº 21 CX C/100UN	CAIXA	300	R\$ 41,74	R\$ 12.522,00
56	LÂMINA PARA BISTURI Nº 22 CX C/100UN	CAIXA	300	R\$ 47,80	R\$ 14.340,00
57	LÂMINA PARA BISTURI Nº 24 CX C/100UN	PACOTE	700	R\$ 45,09	R\$ 31.563,00
58	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO NÃO ESTÉRIL MEDINDO 7,5X7,5CM FECHADA E 15X30CM ABER PC C/500UN	PACOTE	3.000	R\$ 43,83	R\$ 131.490,00
59	GAZE HIDRÓFILO TIPO QUEIJO NÃO ESTÉRIL MEDINDO 91CM DE LARGURA POR 91M	ROLO	2.000	R\$ 39,58	R\$ 79.160,00
60	ÁLCOOL 70 % DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS 1 LITRO CX C/12UND	CAIXA	300	R\$ 151,39	R\$ 45.417,00
61	ESCOVA CIRÚRGICA COM CLOREXIDINA DIGLICONATO 2% CX C/48UND	CAIXA	100	R\$ 140,61	R\$ 14.061,00
62	AGULHA HIPODÉRMICA 13 X 4,5 DESCARTÁVEL CX C/100UN	CAIXA	1.500	R\$ 20,37	R\$ 30.555,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



63	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 14G 1.75 CX C/50UN	CAIXA	20	R\$ 67,10	R\$ 1.342,00
64	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 16G 1.16 CX C/50UN	CAIXA	100	R\$ 58,84	R\$ 5.884,00
65	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G 1.00 CX C/50UN	CAIXA	700	R\$ 78,76	R\$ 55.132,00
66	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22G 1.00 CX C/50UN	CAIXA	700	R\$ 63,76	R\$ 44.632,00
67	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G 0.75 CX C/50UN	CAIXA	700	R\$ 64,32	R\$ 45.024,00
68	EQUIPO MACROGOTAS FLEXÍVEL PINÇA ROLETE C/ INJETOR LATERAL COMPLETO - 150	UNIDADE	12.000	R\$ 1,49	R\$ 17.880,00
69	SCALPE PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, 19G CX C/100UN	CAIXA	20	R\$ 36,70	R\$ 734,00
70	SCALPE PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, 21G CX C/100UN	CAIXA	20	R\$ 35,34	R\$ 706,80
71	SCALPE PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, 23G CX C/100UN	CAIXA	400	R\$ 34,90	R\$ 13.960,00
72	SCALPE PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, 25G CX C/100UN	CAIXA	400	R\$ 35,73	R\$ 14.292,00
73	SCALPE PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO, 27G CX C/100UN	CAIXA	100	R\$ 33,54	R\$ 3.354,00
74	TORNEIRA 3 VIAS.	UNIDADE	12.000	R\$ 1,48	R\$ 17.760,00
75	SERINGA PARA USO ÚNICO 1ML S/AG.	UNIDADE	50.000	R\$ 2,67	R\$ 133.500,00
76	SERINGA DESCARTÁVEL 0,3ML COM CAPACIDADE PARA 30UI C/AGULHA 6MM X 0,25 MM (31 G)	UNIDADE	50.000	R\$ 4,03	R\$ 201.500,00
77	SERINGA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SEM AGULHA 5ML LS	UNIDADE	150.000	R\$ 0,36	R\$ 54.000,00
78	SERINGA DE 60 ML, SERINGA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SEM AGULHA LS	UNIDADE	500	R\$ 2,59	R\$ 1.295,00
79	FIO CIRURGICO ABSORVIVEL DE CATGUT CROMADO Nº 0 SUTURAS ABSORVÍVEL 3/8 75CM	CAIXA	100	R\$ 175,95	R\$ 17.595,00
80	FIO CIRURGICO ABSORVÍVEL DE CATGUT CROMADO N 2-0 AG. 30MM 1/2 75CM	CAIXA	100	R\$ 152,14	R\$ 15.214,00
81	FIO CIRURGICO ABSORVÍVEL DE CATGUT CROMADO NO 3-0 AG. 30MM 1/2 75CM	CAIXA	100	R\$ 194,05	R\$ 19.405,00
82	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE CX C/50UN	CAIXA	1.500	R\$ 37,61	R\$ 56.415,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



83	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ROLO 100MM X 100M	ROLO	50	R\$ 70,85	R\$ 3.542,50
84	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ROLO 150MM X 100M	ROLO	50	R\$ 106,74	R\$ 5.337,00
85	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ROLO 200MM X 100M	ROLO	100	R\$ 157,89	R\$ 15.789,00
86	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ROLO 250MM X 100M	ROLO	100	R\$ 176,76	R\$ 17.676,00
87	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ROLO 300MM X 100M	ROLO	50	R\$ 211,72	R\$ 10.586,00
88	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL PACOTE PEQUENO	UNIDADE	60.000	R\$ 1,03	R\$ 61.800,00
89	MACACAO ALTA PROTECAO IMPER. TAM. M 70GR	UNIDADE	30	R\$ 36,57	R\$ 1.097,10
90	ALMOTOLIA 500ML TRANSPARENTE BICO RETO	UNIDADE	150	R\$ 8,60	R\$ 1.290,00
91	BOLSA PARA COLOSTOMIA 63MM	UNIDADE	100	R\$ 18,81	R\$ 1.881,00
92	COLAR CERVICAL ESPUMA TAM. P. CX C/01UN	PACOTE	50	R\$ 17,18	R\$ 859,00
93	COLAR CERVICAL ESPUMA TAM. M. CX C/01UN	PACOTE	50	R\$ 18,06	R\$ 903,00
94	COLAR CERVICAL ESPUMA TAM. G. CX C/01UN	PACOTE	50	R\$ 42,67	R\$ 2.133,50
95	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE 13L	UNIDADE	3.000	R\$ 10,69	R\$ 32.070,00
96	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL NA COR BRANCA 50CM X 50M TIPO 1	ROLO	3.000	R\$ 16,17	R\$ 48.510,00
97	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL ANERÓIDE MECÂNICO DE PRESSÃO ARTERIAL	UNIDADE	15	R\$ 138,34	R\$ 2.075,10
98	ESFIGMOMANÔMETRO (OBESO) - ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE MECÂNICO DE PRESSÃO ARTERIA	UNIDADE	20	R\$ 148,92	R\$ 2.978,40
99	ESTETOSCÓPIO INFANTIL CLÍNICO	UNIDADE	15	R\$ 27,87	R\$ 418,05
100	GEL P/ ULTRASSOM E ELETROCARDIOGRAMA GALÃO 5 LTS	GALÃO	50	R\$ 56,65	R\$ 2.832,50
101	GARRAFINHA UMIDIFICADOR (UNILEC)	UNIDADE	100	R\$ 67,34	R\$ 6.734,00
102	OXÍMETRO DIGITAL ADULTO DE PULSO PORTÁTIL	UNIDADE	100	R\$ 98,33	R\$ 9.833,00
103	TERMÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	200	R\$ 126,63	R\$ 25.326,00
104	KIT MICRONEBULIZADOR OXIGENIO INFANTIL	KIT	50	R\$ 9,57	R\$ 478,50
105	MÁSCARA VENTURI ADULTO	UNIDADE	150	R\$ 16,16	R\$ 2.424,00
106	REANIMADOR MANUAL EM SILICONE AMBÚ INFANTIL	UNIDADE	15	R\$ 194,14	R\$ 2.912,10
107	REANIMADOR MANUAL EM SILICONE AMBÚ ADULTO	UNIDADE	30	R\$ 226,45	R\$ 6.793,50
108	LÂMINA FOSCA DE VIDRO LAMINA PARA MICROSCÓPIO CX C/50UN	CAIXA	600	R\$ 17,02	R\$ 10.212,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



109	KIT PAPANICOLAU COMPLETO DESCARTÁVEL ESTÉRIL (P)	KIT	2.000	R\$ 7,81	R\$ 15.620,00
110	POTE COLETOR PARA EXAME	UNIDADE	5.000	R\$ 0,97	R\$ 4.850,00
111	PORTA LÂMINA (TUBETE). PC C/100UN	PACOTE	300	R\$ 132,52	R\$ 39.756,00
112	CÂNULA OROTRAQUEAL SEM BALÃO Nº 4,0MM	UNIDADE	50	R\$ 10,10	R\$ 505,00
113	CÂNULA OROTRAQUEAL SEM BALÃO Nº 3,5MM	UNIDADE	50	R\$ 7,13	R\$ 356,50
114	CÂNULA OROTRAQUEAL SEM BALÃO Nº 3,0MM	UNIDADE	50	R\$ 7,28	R\$ 364,00
115	CÂNULA OROTRAQUEAL SEM BALÃO Nº 2,5MM	UNIDADE	50	R\$ 7,57	R\$ 378,50
116	MÁSCARA LARÍNGE Nº 1	UNIDADE	20	R\$ 30,75	R\$ 615,00
117	MÁSCARA LARÍNGE Nº 2	UNIDADE	20	R\$ 28,87	R\$ 577,40
118	MÁSCARA LARÍNGE Nº 2,5	UNIDADE	20	R\$ 29,45	R\$ 589,00
119	MÁSCARA LARÍNGE Nº 3	UNIDADE	20	R\$ 29,37	R\$ 587,40
120	MÁSCARA LARÍNGE Nº 5	UNIDADE	20	R\$ 29,46	R\$ 589,20
121	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0	UNIDADE	10	R\$ 6,03	R\$ 60,30
122	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1	UNIDADE	50	R\$ 5,15	R\$ 257,50
123	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2	UNIDADE	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
124	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3	UNIDADE	50	R\$ 5,66	R\$ 283,00
125	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4	UNIDADE	50	R\$ 10,10	R\$ 505,00
126	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5	UNIDADE	50	R\$ 7,28	R\$ 364,00
127	CÂNULA DE GUEDEL Nº 6	UNIDADE	50	R\$ 5,96	R\$ 298,00
128	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 08	UNIDADE	100	R\$ 2,08	R\$ 208,00
129	SONDA DE FOLLEY Nº 10	UNIDADE	20	R\$ 5,13	R\$ 102,60
130	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	UNIDADE	30	R\$ 2,47	R\$ 74,10
131	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	UNIDADE	30	R\$ 2,03	R\$ 60,90
132	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	UNIDADE	30	R\$ 2,26	R\$ 67,80
133	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	UNIDADE	30	R\$ 2,04	R\$ 61,20
134	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	UNIDADE	30	R\$ 2,13	R\$ 63,90
135	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	UNIDADE	30	R\$ 2,15	R\$ 64,50
136	SONDA ASPIRAÇÃO ADULTO Nº 10	UNIDADE	660	R\$ 2,30	R\$ 1.518,00
137	SONDA ASPIRAÇÃO ADULTO Nº 12	UNIDADE	660	R\$ 1,99	R\$ 1.313,40
138	SONDA ASPIRAÇÃO ADULTO N 14º	UNIDADE	660	R\$ 2,05	R\$ 1.353,00
139	SONDA ASPIRAÇÃO ADULTO Nº 16	UNIDADE	990	R\$ 2,08	R\$ 2.059,20
140	SONDA ASPIRAÇÃO ADULTO Nº 20	UNIDADE	990	R\$ 1,96	R\$ 1.940,40
141	SONDA OROTRAQUEAL Nº 5 COM BALÃO	UNIDADE	660	R\$ 9,80	R\$ 6.468,00
142	SONDA OROTRAQUEAL Nº 7,5 COM BALÃO	UNIDADE	330	R\$ 9,83	R\$ 3.243,90
143	ATADURA ORTOPÉDICA: DE ALGODÃO HIDRÓFobo TAMANHO 10CM X 1,80M	PACOTE	1.500	R\$ 12,09	R\$ 18.135,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



144	ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO PARA ASSEPSIA DAS MÃOS 450 G CX C/ 12	CAIXA	20	R\$ 149,73	R\$ 2.994,60
145	ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO PARA ASSEPSIA DAS MÃOS (5L) CX C/ 4	CAIXA	66	R\$ 447,60	R\$ 29.541,60
146	AGULHA HIPODÉRMICA 25X 7 DESCARTÁVEL PC C/100UN	CAIXA	2.000	R\$ 18,51	R\$ 37.020,00
147	AGULHA HIPODÉRMICA 30 X 7 DESCARTÁVEL PC C/100UN	CAIXA	2.000	R\$ 18,69	R\$ 37.380,00
148	AGULHA HIPODÉRMICA 30 X 8 DESCARTÁVEL PC C/100UN	CAIXA	2.000	R\$ 18,38	R\$ 36.760,00
149	AGULHA HIPODÉRMICA 40 X 12 DESCARTÁVEL PC C/100UN	CAIXA	2.000	R\$ 21,93	R\$ 43.860,00
150	AGULHA RAQUIDIANA 22G 3 1/2 CX C/25UN	CAIXA	100	R\$ 226,50	R\$ 22.650,00
151	AGULHA RAQUIDIANA 23G 3 1/2 CX C/25UN	CAIXA	100	R\$ 238,32	R\$ 23.832,00
152	AGULHA RAQUIDIANA 25G 3 1/2 CX C/25UN	CAIXA	100	R\$ 217,79	R\$ 21.779,00
153	AGULHA RAQUIDIANA 27G 3 1/2 CX C/25UN	CAIXA	100	R\$ 246,61	R\$ 24.661,00
154	CATETER PARA OXIGÊNIO INFANTIL EM P.C. ATÓXICO TIPO ÓCULOS PC C/10UN	PACOTE	17	R\$ 170,68	R\$ 2.901,56
155	EQUIPO MICROGOTAS FLEXÍVEL PINÇA ROLETE C/ INJETOR LATERAL COMPLETO - 150 CM	UNIDADE	1.500	R\$ 4,96	R\$ 7.440,00
156	SERINGA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SEM AGULHA 10ML LS	UNIDADE	100.000	R\$ 1,45	R\$ 145.000,00
157	FIO ALGODÃO NO 2 COM AGULHA CIRCULAR CILINDRICA 03 CM.	CAIXA	150	R\$ 239,25	R\$ 35.887,50
158	FIO CIRURGICO ABSORVIVEL DE CATGUT CROMADO N 1 SUTURAS ABSORVÍVEL	CAIXA	300	R\$ 176,70	R\$ 53.010,00
159	FIO CIRURGICO ABSORVÍVEL DE CATGUT CROMADO NO 4	CAIXA	300	R\$ 158,23	R\$ 47.469,00
160	FIO CATGUT SIMPLES 1 COM AGULHA 5CM, FIO CIRÚRGICO	CAIXA	150	R\$ 448,92	R\$ 67.338,00
161	FIO CIRURGICO MONONYLON NO 1-0 FIO DE SUTURAS SINTETICOS	CAIXA	400	R\$ 66,27	R\$ 26.508,00
162	FIO CIRURGICO MONONYLON NO 2-0 FIO DE SUTURAS SINTETICOS	CAIXA	400	R\$ 49,38	R\$ 19.752,00
163	FIO CIRURGICO MONONYLON NO 4-0 FIO DE SUTURAS SINTETICOS,	CAIXA	400	R\$ 54,58	R\$ 21.832,00
164	FIO CIRURGICO MONONYLON NO 5-0 FIO DE SUTURAS SINTETICOS	CAIXA	400	R\$ 53,69	R\$ 21.476,00
165	FIO CIRURGICO MONONYLON NO 6-0 FIO DE SUTURAS SINTETICOS,	CAIXA	400	R\$ 68,47	R\$ 27.388,00
166	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO VIOLETA 0 COM AGULHA «,	CAIXA	200	R\$ 560,25	R\$ 112.050,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	CIRCULAR CILINDRICA 5CM. CX C/ 36				
167	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO VIOLETA 1 COM AGULHA «, CIRCULAR CILINDRICA 5CM. CX C/ 36	CAIXA	150	R\$ 549,71	R\$ 82.456,50
168	LANCETA PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR 28G CX C/100UN	CAIXA	500	R\$ 30,18	R\$ 15.090,00
169	LUVAS CIRÚRGICAS EM LÁTEX NATURAL E ATÓXICO T(7,0)	PAR	300	R\$ 3,87	R\$ 1.161,00
170	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ROLO 350MM X 100M	ROLO	50	R\$ 208,90	R\$ 10.445,00
171	TALA DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA P/MEMBROS INFERIORES 86X10	UNIDADE	150	R\$ 74,17	R\$ 11.125,50
172	TALA DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA P/ MEMBROS SUPERIORES 63X9	UNIDADE	150	R\$ 77,58	R\$ 11.637,00
173	SONDA FOLEY Nº 8	UNIDADE	50	R\$ 5,98	R\$ 299,00
174	APARELHO NEBULIZADOR PORTÁTIL	UNIDADE	200	R\$ 303,36	R\$ 60.672,00
175	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4	UNIDADE	300	R\$ 5,28	R\$ 1.584,00
176	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UNIDADE	200	R\$ 2,28	R\$ 456,00
177	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNIDADE	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00
178	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UNIDADE	200	R\$ 2,27	R\$ 454,00
179	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UNIDADE	200	R\$ 2,30	R\$ 460,00
180	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UNIDADE	200	R\$ 1,91	R\$ 382,00
181	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	UNIDADE	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00
182	ABAIXADOR DE LINGUA EM MADEIRA COM SUPERFICIE LISA CX C/100UN	PACOTE	780	R\$ 9,44	R\$ 7.363,20
183	AVENTAL DESCARTAVEL EM POLIPROPILENO TAMANHO ÚNICO	UNIDADE	1.000	R\$ 33,59	R\$ 33.590,00
184	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UNID	CAIXA	1.000	R\$ 10,46	R\$ 10.460,00
185	COLETOR DE URINA	UNIDADE	2.000	R\$ 3,04	R\$ 6.080,00
186	DRENO DE PENROSE Nº1	UNIDADE	150	R\$ 14,07	R\$ 2.110,50
187	DRENO DE PENROSE Nº2	UNIDADE	300	R\$ 15,60	R\$ 4.680,00
188	DRENO DE PENROSE Nº3	UNIDADE	300	R\$ 18,68	R\$ 5.604,00
189	ELETRODO DESCARTÁVEL CARDIOLÓGICO ADULTO PAPEL PREGELIF PCT C/ 50	PACOTE	150	R\$ 18,96	R\$ 2.844,00
190	KIT PAPANICOLAU COMPLETO DESCARTÁVEL ESTÉRIL (M)	KIT	1.500	R\$ 9,07	R\$ 13.605,00
191	KIT PAPANICOLAU COMPLETO DESCARTÁVEL ESTÉRIL (G)	KIT	1.200	R\$ 8,07	R\$ 9.684,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



192	SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 06	UNIDADE	100	R\$ 2,14	R\$ 214,00
193	SONDA URETRAL N.º 06	UNIDADE	100	R\$ 1,96	R\$ 196,00
194	SONDA URETRAL N.º 08	UNIDADE	100	R\$ 2,62	R\$ 262,00
195	SONDA URETRAL N.º 16	UNIDADE	300	R\$ 2,20	R\$ 660,00
196	SONDA URETRAL N.º 18	UNIDADE	300	R\$ 2,55	R\$ 765,00
197	SONDA OROTRAQUEAL N.º 7 COM BALÃO	UNIDADE	50	R\$ 12,15	R\$ 607,50
198	SONDA OROTRAQUEAL N.º 8 COM BALÃO	UNIDADE	50	R\$ 16,74	R\$ 837,00
199	LÂMINA PARA BISTURI N.º 11 CX C/100UN	CAIXA	100	R\$ 55,09	R\$ 5.509,00
200	LÂMINA PARA BISTURI N.º 23 CX C/100UN	CAIXA	300	R\$ 46,83	R\$ 14.049,00
201	ATADURA DE CREPOM DIMENSÕES DE 10 CM X 4,5 M PCT C/12UND	PACOTE	600	R\$ 9,20	R\$ 5.520,00
202	ATADURA DE CREPOM DIMENSÕES DE 15 CM X 4,5 M PCT C/12UND	PACOTE	1.000	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00
203	ATADURA DE CREPOM DIMENSÕES DE 20 CM X 4,5 M CX C/12UND	CAIXA	200	R\$ 15,91	R\$ 3.182,00
204	ATADURA GESSADA: MEDINDO 10CM DE LARGURA POR 3M DE COMPRIMENTO CX C/ 20	CAIXA	200	R\$ 176,20	R\$ 35.240,00
205	ATADURA GESSADA: MEDINDO 15CM DE LARGURA POR 3M DE COMPRIMENTO CX C/ 20	CAIXA	200	R\$ 118,45	R\$ 23.690,00
206	ATADURA GESSADA: MEDINDO 20CM DE LARGURA POR 4M DE COMPRIMENTO CX C/ 20	ROLO	200	R\$ 10,01	R\$ 2.002,00
207	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL MEDINDO 10CMX4,5M	ROLO	3.000	R\$ 19,84	R\$ 59.520,00
208	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 18G 1.16 CX C/50UN	CAIXA	50	R\$ 71,41	R\$ 3.570,50
209	SERINGA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SEM AGULHA 3ML LS	UNIDADE	60.000	R\$ 0,72	R\$ 43.200,00
210	SERINGA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SEM AGULHA 5 ML LS	UNIDADE	60.000	R\$ 0,70	R\$ 42.000,00
211	SERINGA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SEM AGULHA 10 ML LS	UNIDADE	80.000	R\$ 0,97	R\$ 77.600,00
212	SERINGA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SEM AGULHA, 20ML LS	UNIDADE	120.000	R\$ 1,21	R\$ 145.200,00
213	LUVAS CIRÚRGICAS EM LÁTEX NATURAL E ATÓXICO T(7,5)	PAR	3.000	R\$ 3,13	R\$ 9.390,00
214	LUVAS CIRÚRGICAS EM LÁTEX NATURAL E ATÓXICO T(8,0)	PAR	2.000	R\$ 3,11	R\$ 6.220,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



215	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX NATURAL COM PÓ TAM. (P)	CAIXA	3.000	R\$ 39,86	R\$ 119.580,00
216	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX NATURAL COM PÓ TAM. (M)	CAIXA	4.000	R\$ 40,60	R\$ 162.400,00
217	LUVAS DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX NATURAL COM PÓ TAM. (G)	CAIXA	3.000	R\$ 42,95	R\$ 128.850,00
218	SONDA FOLEY N° 10	UNIDADE	50	R\$ 6,56	R\$ 328,00
219	SONDA FOLEY N° 12	UNIDADE	50	R\$ 4,80	R\$ 240,00
220	SONDA FOLEY N° 14	UNIDADE	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
221	SONDA FOLEY N° 16	UNIDADE	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
222	SONDA FOLEY N° 18	UNIDADE	100	R\$ 6,10	R\$ 610,00
223	SONDA FOLEY N° 20	UNIDADE	100	R\$ 5,71	R\$ 571,00
224	SONDA FOLEY N° 16 TRES VIAS	UNIDADE	50	R\$ 13,61	R\$ 680,50
225	SONDA FOLEY N° 18 TRES VIAS	UNIDADE	50	R\$ 17,78	R\$ 889,00
226	SONDA FOLEY N° 20 TRES VIAS	UNIDADE	50	R\$ 8,95	R\$ 447,50
227	SONDA OROTRAQUEAL N° 8 COM BALÃO	UNIDADE	10	R\$ 9,27	R\$ 92,70

R\$ 5.633.894,26

3.7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.7.1. O valor global estimado da contratação será definido conforme levantamento de mercado realizado pela Administração Pública, observando os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

3.8. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.8.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.8.2. A caracterização como bem comum encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, justificando a adoção da modalidade Pregão Eletrônico.

3.9. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DE EXECUÇÃO

3.9.1. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos, incluindo identificação de lote, origem, data de fabricação, validade e demais informações pertinentes, quando aplicável.

3.9.2. É vedado o fornecimento de produtos:

- Vencidos, danificados ou adulterados;
- Em desacordo com as especificações técnicas;
- Sem identificação adequada;
- Sem registro ou regularização junto aos órgãos competentes, quando exigido;
- Com indícios de violação, contaminação ou armazenamento inadequado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.9.3. A contratada será integralmente responsável pelas condições de transporte, armazenamento e entrega dos produtos, devendo garantir a manutenção da qualidade até o recebimento definitivo.

3.9.4. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar aplicação de penalidades, inclusive rejeição dos produtos, multa e rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessidade da Contratação

4.1.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA, por meio da aquisição de materiais técnico-hospitalares, destinados ao abastecimento contínuo e adequado das unidades e serviços vinculados à rede municipal de saúde, assegurando o pleno funcionamento das atividades assistenciais e administrativas.

4.1.2. O fornecimento contínuo desses materiais configura-se como elemento essencial à manutenção das atividades operacionais dos serviços de saúde, considerando a natureza ininterrupta da assistência pública, que exige suporte técnico, logístico e operacional permanente.

4.1.3. Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, sendo o abastecimento regular de materiais técnico-hospitalares condição indispensável para assegurar a regularidade, segurança e qualidade dos atendimentos realizados no âmbito da saúde pública municipal.

4.1.4. A contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente e adequada, considerando a necessidade de garantir fornecimento regular, padronizado e em conformidade com os padrões técnicos, sanitários e de segurança exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas aplicáveis.

4.1.5. A inexistência ou irregularidade no fornecimento desses materiais pode ocasionar desabastecimento, comprometimento da logística interna das unidades de saúde, prejuízos à continuidade dos atendimentos e riscos à adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

4.1.6. Ademais, a contratação planejada e estruturada permite maior controle administrativo, padronização dos itens, previsibilidade no abastecimento e otimização da aplicação dos recursos públicos, evitando aquisições emergenciais, que, em regra, apresentam menor vantajosidade econômica e maior risco administrativo.

4.1.7. Destaca-se, ainda, que a adoção de procedimento licitatório adequado possibilita a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, promovendo maior transparência e competitividade no processo de contratação.

4.1.8. Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, adequada e imprescindível para garantir a continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA, assegurando condições adequadas ao pleno funcionamento da rede municipal de saúde.



4.2. Necessidade do Quantitativo

4.2.1. O quantitativo estimado dos materiais técnico-hospitalares foi definido com base em levantamento técnico fundamentado no histórico de consumo das unidades de saúde, considerando a média de atendimentos, a demanda operacional e a necessidade contínua de abastecimento.

4.2.2. A estimativa elaborada visa garantir a manutenção de níveis adequados de estoque, assegurando o atendimento das demandas diárias das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, evitando desabastecimentos e assegurando a continuidade das atividades.

4.2.3. Para a definição dos quantitativos, foram considerados critérios técnicos e operacionais, tais como:

- Variabilidade da demanda dos serviços de saúde;
- Frequência de utilização dos materiais;
- Prazo de validade dos produtos, quando aplicável;
- Frequência necessária de reposição;
- Possibilidade de ocorrências emergenciais que impactem o consumo;
- Necessidade de manutenção de estoque mínimo estratégico.

4.2.4. A definição dos quantitativos busca assegurar o equilíbrio entre oferta e consumo, evitando tanto a escassez quanto o excesso de materiais, contribuindo para a redução de desperdícios e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

4.2.5. A adoção do modelo de fornecimento parcelado proporciona maior flexibilidade na execução contratual, permitindo ajustes conforme a necessidade real da Administração, em consonância com o princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.6. A manutenção de estoque mínimo estratégico constitui medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços de saúde, especialmente em situações de eventual atraso no fornecimento ou aumento inesperado da demanda.

4.2.7. Dessa forma, o quantitativo estimado mostra-se adequado, compatível com as necessidades da Administração e alinhado às boas práticas de gestão pública, assegurando eficiência, economicidade e continuidade dos serviços prestados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualificação da Contratada

5.1.1. A empresa a ser contratada deverá estar regularmente constituída, devidamente registrada nos órgãos competentes e apta ao exercício da atividade de fornecimento de materiais técnico-hospitalares, devendo comprovar qualificação técnica, operacional e regularidade legal compatível com o objeto da contratação.

5.1.2. A empresa contratada deverá possuir e apresentar, no que couber:

- Alvará de funcionamento vigente;
- Alvará/Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente da esfera estadual ou municipal da sede da licitante, compatível com o objeto licitado, acompanhado da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



respectiva publicação oficial, quando exigida pela legislação aplicável, nos termos do Acórdão nº 7.982/2017 – TCU/Segunda Câmara;

- Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU, nos termos da Lei nº 6.360/1976, compatível com o objeto licitado. A autorização deverá contemplar, conforme aplicável, as atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação, caso a licitante não possua autorização específica para atividade de transporte, deverá apresentar contrato vigente firmado com empresa devidamente autorizada pela ANVISA para execução da referida atividade;
- Licença Ambiental de Operação vigente, quando exigível, emitida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 e demais normas ambientais aplicáveis, acompanhada da respectiva publicação oficial e Certidão Negativa de Débitos Ambientais;
- Comprovação de destinação ambientalmente adequada de resíduos químicos e/ou hospitalares, mediante contrato vigente com empresa especializada na coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, acompanhada de: Licença de Operação Ambiental da empresa contratada; Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA; Documentação comprobatória da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações aplicáveis;
- Autorização de funcionamento expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar competente;
- Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF da sede da licitante;
- Certidão de quitação profissional do responsável técnico;
- Demais autorizações e licenças exigidas pela legislação aplicável à atividade.

5.1.3. A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como atender integralmente às exigências previstas no edital e seus anexos.

5.1.4. A empresa deverá demonstrar capacidade técnica e operacional, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, comprovando experiência no fornecimento de materiais técnico-hospitalares em condições semelhantes.

5.1.5. A empresa deverá comprovar possuir estrutura física e logística adequada à execução do objeto, mediante apresentação de documentação que demonstre:

- Instalações apropriadas para armazenamento e conservação dos materiais técnico-hospitalares, por meio de imóvel próprio, contrato de locação, comodato ou instrumento equivalente;
- Veículos adequados ao transporte dos materiais, mediante comprovação de propriedade, contrato de locação, cessão ou instrumento equivalente, observadas as condições sanitárias e de acondicionamento exigidas pela legislação vigente.

5.1.6. A contratada deverá adotar procedimentos internos de controle de qualidade, bem como garantir condições adequadas de acondicionamento, controle, armazenamento e conservação dos produtos durante todas as etapas de execução contratual.



5.2. Requisitos Específicos para Fabricantes

5.2.1. Para empresas fabricantes dos materiais técnico-hospitalares, além dos documentos constantes no item 5.1, deverá ser apresentada documentação comprobatória de:

- Certificação de Boas Práticas de Fabricação, nos termos da RDC nº 658/2022, Instrução Normativa nº 129/2022 e demais normativos aplicáveis;
- Regularidade sanitária da unidade fabril junto aos órgãos competentes.

5.3. Condições Técnicas e Operacionais do Fornecimento

5.3.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e contínua, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA, garantindo regularidade no abastecimento das unidades de saúde.

5.3.2. A contratada deverá assegurar disponibilidade imediata dos produtos, com capacidade de atendimento a variações de demanda, inclusive em situações emergenciais.

5.3.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documentação fiscal e, quando aplicável, identificação de lote, data de fabricação, validade e registro sanitário, garantindo a rastreabilidade.

5.4. Padrões de Qualidade e Conformidade Sanitária

5.4.1. Todos os materiais técnico-hospitalares deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, segurança e conformidade sanitária, observando:

- Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Normas do Ministério da Saúde;
- Regulamentos técnicos aplicáveis aos produtos médico-hospitalares;
- Legislação sanitária vigente.

5.4.2. É vedado o fornecimento de produtos:

- Vencidos ou com prazo de validade insuficiente;
- Danificados, adulterados ou com indícios de violação;
- Em desacordo com as especificações técnicas;
- Sem identificação adequada;
- Sem registro ou regularização junto aos órgãos competentes, quando exigido.

5.4.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de:

- Fichas técnicas dos produtos;
- Certificados de qualidade;
- Registro ou regularização junto à ANVISA;
- Licenças sanitárias;
- Documentos comprobatórios de procedência.

5.5. Condições de Armazenamento, Transporte e Entrega



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.5.1. A contratada será responsável por garantir que o transporte dos materiais ocorra em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, evitando avarias, contaminação ou comprometimento da qualidade dos produtos.

5.5.2. Quando aplicável, deverá ser assegurada a manutenção das condições específicas de armazenamento e conservação exigidas pelo fabricante durante todo o transporte.

5.5.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, apropriadas e devidamente identificadas.

5.5.4. O descumprimento das condições de transporte e armazenamento implicará rejeição imediata dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção preferencial do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada da demanda e da necessidade de fornecimento parcelado.

6.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.1.3. A adoção do critério de julgamento por item visa ampliar a competitividade, possibilitar maior participação de fornecedores e assegurar melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6.1.4. O certame será realizado em ambiente eletrônico, assegurando transparência, publicidade, isonomia entre os licitantes e observância aos princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Forma de Fornecimento

6.2.1. O fornecimento dos materiais técnico-hospitalares será realizado de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA, mediante requisições emitidas pela Administração.

6.2.2. As solicitações serão formalizadas por meio de requisição contendo, no mínimo:

- Descrição dos itens;
- Quantitativos;
- Prazo de entrega;
- Local de entrega;
- Demais condições específicas da demanda.

6.2.3. Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Qualidade, segurança e integridade dos itens;
- Adequado acondicionamento e conservação;
- Registro ou regularização junto à ANVISA, quando aplicável;
- Rastreabilidade dos produtos;
- Atendimento às normas sanitárias vigentes.

6.2.4. O fornecimento deverá assegurar regularidade no abastecimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, evitando descontinuidade das atividades assistenciais e operacionais.

6.2.5. A contratada deverá possuir capacidade logística suficiente para atender às demandas da Administração, inclusive em situações de variação de consumo ou necessidade emergencial.

6.3. Exigências de Habilitação

6.3.1. Em razão da natureza do objeto, serão exigidos no instrumento convocatório os documentos relativos à:

- Habilitação jurídica;
 - Regularidade fiscal e trabalhista;
 - Qualificação econômico-financeira;
 - Qualificação técnica;
- nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, deverão ser exigidos, no mínimo:

- I. Comprovação de aptidão técnica, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de fornecimento de materiais técnico-hospitalares compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- II. Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade;
- III. Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade competente;
- IV. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, quando aplicável;
- V. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF da sede da licitante, quando exigível para a atividade;
- VI. Certidão de quitação profissional do responsável técnico;
- VII. Autorização de funcionamento expedida pelo Corpo de Bombeiros competente;
- VIII. Licença Ambiental de Operação, quando aplicável;
- IX. Comprovação de estrutura física adequada para armazenamento e conservação dos materiais técnico-hospitalares, mediante apresentação de documento de propriedade, contrato de locação, comodato ou instrumento equivalente;
- X. Comprovação de disponibilidade de veículos adequados ao transporte dos materiais, mediante documento de propriedade, contrato de locação, cessão ou instrumento equivalente;
- XI. Declaração de que adota procedimentos internos de controle de qualidade, acondicionamento, armazenamento, conservação e transporte dos produtos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- XII. Para fabricantes, apresentação de documentação comprobatória de Boas Práticas de Fabricação, nos termos da RDC nº 658/2022, IN nº 129/2022 e demais normativos aplicáveis.



6.4. Disposições Complementares de Seleção

6.4.1. A Administração poderá promover diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas pelos licitantes, nos termos da legislação vigente.

6.4.2. Poderão ser desclassificadas propostas que:

- Não atendam às especificações técnicas;
- Apresentem preços inexequíveis;
- Não comprovem capacidade de fornecimento;
- Apresentem produtos sem regularização junto aos órgãos competentes, quando exigido.

6.4.3. A habilitação e julgamento observarão rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

7. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.1. MÉTODO DE PESQUISA: Informamos que a pesquisa de preços foi realizada através do Banco de Preços (NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95), licitações de outros órgãos públicos, consultadas mídias especializadas, sítios eletrônicos e fornecedores. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso I, II e III Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

7.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.633.894,26 (Cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 3 deste termo.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Das Infrações Administrativas

8.1.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a conduta da CONTRATADA que, por ação ou omissão, comprometa a adequada execução do objeto, especialmente no que se refere ao fornecimento de materiais técnico-hospitalares destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA, configurando, dentre outras, as seguintes hipóteses:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços de saúde ou ao interesse público;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de fornecer os materiais técnico-hospitalares nas condições, prazos, quantidades e especificações estabelecidas;
- V – fornecer produtos em desacordo com as especificações técnicas, com prazo de validade inadequado, embalagem violada, sem registro sanitário quando exigido, ou em condições inadequadas de conservação e utilização;
- VI – descumprir requisitos sanitários, incluindo falhas no armazenamento, acondicionamento, transporte ou entrega que comprometam a qualidade, segurança e rastreabilidade dos produtos;
- VII – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VIII – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- IX – ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado;
- X – apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar informação inverídica durante o certame ou execução contratual;
- XI – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XIV – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2. Das Sanções Administrativas

8.2.1. Pela prática das infrações previstas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

- I – Advertência, quando caracterizada inexecução parcial de menor gravidade, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- II – Multa, nas seguintes modalidades:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- b) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, fornecimento inadequado ou descumprimento grave das obrigações;
- III – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II a IX do item 8.1;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves, especialmente aqueles previstos nos incisos X a XIV do item 8.1, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Penalidades Específicas do Objeto

8.3.1. Sem prejuízo das sanções gerais, aplicam-se especificamente ao objeto:

- I – Rejeição imediata dos produtos em desacordo com as especificações técnicas;
- II – Obrigação de substituição dos produtos rejeitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração;
- III – Aplicação de multa adicional em caso de fornecimento de produtos sem regularização sanitária, danificados, adulterados ou inadequados para utilização;
- IV – Em caso de reincidência ou comprometimento da continuidade dos serviços de saúde, poderá ser determinada a rescisão contratual imediata;
- V – Responsabilização integral da contratada por danos decorrentes de falhas sanitárias, técnicas, logísticas ou de qualidade dos produtos fornecidos.

8.4. Reparação de Danos

- 8.4.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Aplicação Cumulativa das Sanções

- 8.5.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

- 8.5.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.5.3. Os valores de multa poderão ser descontados de pagamentos devidos ou cobrados judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Processo Administrativo Sancionador

- 8.6.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Critérios para Aplicação das Sanções

- 8.7.1. Serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- II – os danos causados à Administração e aos serviços públicos de saúde;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – a reincidência;
- V – a existência de programa de integridade;
- VI – o impacto da conduta na continuidade do abastecimento das unidades de saúde.

8.8. Apuração Conjunta de Infrações

8.8.1. Os atos que configurem infrações administrativas e, simultaneamente, atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Desconsideração da Personalidade Jurídica

8.9.1. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada para encobrir ou facilitar a prática de ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos responsáveis.

8.10. Registro das Penalidades

8.10.1. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, no prazo legal, especialmente no:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Reabilitação

8.11.1. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de:

- Ressarcimento integral dos danos;
- Adoção de medidas corretivas;
- Regularização das condições que deram causa à penalidade.

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

9.1. Hipóteses de Cancelamento e Rescisão

9.1.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, do Pedido de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho, bem como para a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, as seguintes hipóteses:

- a) o descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, especificações técnicas ou prazos pactuados;
- b) o cumprimento irregular das obrigações contratuais, incluindo fornecimento em desacordo com as condições de qualidade, segurança, validade, rastreabilidade e especificações dos materiais técnico-hospitalares;
- c) a lentidão no fornecimento, comprometendo o abastecimento contínuo das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) o atraso injustificado na entrega dos produtos, em desacordo com os prazos estabelecidos;
- e) a interrupção ou paralisação do fornecimento dos materiais técnico-hospitalares, sem justa causa ou sem prévia comunicação à Administração;
- f) o fornecimento de produtos vencidos, adulterados, danificados, sem regularização junto à ANVISA quando exigida, ou em desacordo com as normas sanitárias vigentes;
- g) o descumprimento das determinações da fiscalização do contrato, bem como das orientações emanadas pela Administração;
- h) o cometimento reiterado de falhas na execução do objeto, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;
- i) a subcontratação total do objeto, ou parcial sem autorização da Administração, bem como a associação com terceiros, cessão ou transferência de obrigações que comprometa a execução contratual;
- j) a decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial que comprometa a execução do contrato;
- k) a dissolução da empresa contratada;
- l) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, mediante registro no processo administrativo;
- m) a suspensão da execução do contrato por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nas hipóteses legais, assegurado à contratada o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pela Administração, salvo nas hipóteses legais, facultando à contratada a suspensão da execução até a regularização;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução do objeto;
- p) o descumprimento de obrigações legais, especialmente aquelas relacionadas às normas sanitárias, ambientais, fiscais e trabalhistas aplicáveis ao fornecimento de materiais técnico-hospitalares;
- q) a perda das condições de habilitação exigidas no certame;
- r) qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços de saúde ou represente risco à saúde pública.

9.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.2.1. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- I – pelo fornecedor, mediante solicitação formal, quando comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata;
- II – pela Administração, quando verificado o descumprimento das condições estabelecidas ou a superveniência de interesse público devidamente justificado;
- III – quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- IV – por razões de interesse público, devidamente motivadas.

9.3. Procedimento para Cancelamento/Rescisão

9.3.1. O cancelamento da Ata ou a rescisão contratual será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. A decisão será devidamente motivada e registrada nos autos do processo administrativo.

9.4. Efeitos do Cancelamento/Rescisão



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.4.1. O cancelamento da Ata ou a rescisão contratual não exime a contratada das responsabilidades decorrentes de obrigações já assumidas.

9.4.2. Poderá a Administração convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para continuidade do fornecimento, nos termos da legislação vigente.

9.4.3. A Administração poderá, ainda, adotar medidas emergenciais para garantir a continuidade do abastecimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA.

9.5. Disposições Finais

9.5.1. As hipóteses de cancelamento e rescisão serão aplicadas em consonância com os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, interesse público e eficiência administrativa.

10 - PUBLICIDADE:

10.1. O aviso de licitação será publicado em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade ao certame, mediante divulgação no:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Diário Oficial da União;
- Diário Oficial do Estado do Pará;
- Jornal de grande circulação
- Portal da Transparência e sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA;
- Quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA.

11 - DO FORO:

11.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Salvaterra/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Salvaterra/PA, 04 de maio de 2026.

GABRIELA LOPES
GONCALVES
PORTAL:003216872

13

Assinado de forma digital por
GABRIELA LOPES GONCALVES
PORTAL:00321687213
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.20693

GABRIELA LOPES GONÇALVES PORTAL
Secretária Municipal de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Pregão Eletrônico Nº XXX/2026

À
Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA
Departamento de Licitações

Ref.: Proposta Comercial

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo), telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, vem apresentar proposta para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais técnico-hospitalares, de forma contínua e sob demanda, compreendendo produtos devidamente regularizados junto à ANVISA, com padrões de qualidade, segurança e rastreabilidade, observando-se rigorosamente as condições adequadas de acondicionamento, transporte e entrega, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. PLANILHA DE PREÇOS

Nº	Descrição Do Produto / Serviço	UND	Marca	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX xxx	xxx	Xxxx	xxx	0,00	00,00
Total Global:						00,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

2. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

2.1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete, transporte, seguro, carga e descarga, logística, embalagem e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

2.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra/PA.

2.3. O prazo de entrega dos produtos será de até ____ (____) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.4. Os produtos serão entregues no Município de Salvaterra/PA, em local indicado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais, observando-se rigorosamente as condições adequadas de acondicionamento, transporte, armazenamento e entrega exigidas no edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.5. Declaramos que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, segurança, rastreabilidade e normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.6. Comprometemo-nos a substituir, no prazo máximo estabelecido no edital, quaisquer produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas, apresentem avarias, irregularidades sanitárias ou condições inadequadas de utilização, sem ônus para a Administração.

2.7. O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias, contados da data de sua apresentação.

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

Cargo/Função: _____

RG: _____

CPF: _____

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

PIX (se houver): _____

5. DECLARAÇÃO FINAL

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026 e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto, nos termos propostos.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal

Cargo

Assinatura Digital (ICP-Brasil)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxx

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE _____, POR INTERMÉDIO DO(A) XXXXXXXXXXXXXXXX _____ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de _____, através do(a) XXXXXXXX DE _____, CNPJ-MF, Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, SECRETARIO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ/CPF CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do(a) CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
...					

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº xxx/2026.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº xxx/2026 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO de nº xxx/2026.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Fica designado servidor o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em XXXXXXXXX, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) XXXXXX de Salvaterra atestar a execução do objeto do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) XXXXX de Salvaterra, na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade XXXXXXXXXXXXXXXX, Classificação econômica XXXXXXXXXXXXXXXX, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de _____, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

_____ - PA, ____/____/____

XXXXXXXXX DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ(MF) XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)



ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxx

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8) Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____/PA, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante)



ANEXO V
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/.....

O(A) ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA QUE GERENCIARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com sede na(o), na cidade de Salvaterra, Estado do Pará, neste ato representado(a) pelo(a) Cargo e Nome, considerando o julgamento do Pregão, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no de/...../20....., Processo Administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão nº/..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Participantes

3.2.1.1. Fundo Municipal de Saúde;

3.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei nº. 14.133, de 2021.

3.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.7. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.8. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.9. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.10. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.11. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

5.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

6.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.6. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.7 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

6.9. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

6.10. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.11. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

6.12. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.13. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.15. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

6.16. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.16.1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.16.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.16.3. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.16, 6.16.1, e 6.16.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.17. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

6.17.1. Por razão de interesse público;

6.17.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

6.17.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.3.O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 6.16, 6.16.1, 6.16.2 e 6.16.3 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1.As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

8.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

8.3.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Contratação da totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Salvaterra/PA, [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura Representante do Órgão Gerenciador]

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s)]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VI
CADASTRO DE RESERVA

Registro dos licitantes que aceitarem cotar com preços e condições iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.